



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 20 de Junho de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 559/E461/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Julho de 2014:

1. A fim de elevar a qualidade geral da equipa dos trabalhadores da função pública, o Governo da RAEM tem proporcionado aos trabalhadores de diferentes níveis acções de formação profissional e específica em diferentes âmbitos, promovendo, ao mesmo tempo, a institucionalização da formação. Através do Regulamento Administrativo n.º 23/2011 - Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2011, encontram-se reguladas a formação para efeitos de acesso na carreira dos trabalhadores dos serviços públicos bem como as carreiras e níveis sujeitos à formação para efeitos de acesso, o tipo de acção de formação (em regime de frequência ou aproveitamento) e o número de horas acumuladas para acesso a categoria superior em cada carreira.

Antes da entrada em vigor no início de Setembro de 2013 do regulamento administrativo acima mencionado, o Governo da RAEM já tinha organizado sessões de apresentação para os trabalhadores dos serviços públicos a fim de sensibilizar os trabalhadores de diferentes níveis sobre o conteúdo e as disposições legais respectivos, facilitando a aplicação do mesmo. Posteriormente, foram distribuídos panfletos de divulgação aos diferentes serviços públicos e criada uma página electrónica temática com vista a aprofundar o conhecimento dos trabalhadores sobre



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

o exigido no diploma legal.

Tendo em conta que uma parte dos trabalhadores que reunia os requisitos para efeitos de acesso à data da entrada em vigor do regulamento administrativo, ainda não tinham cumprido as exigências de formação para efeitos de acesso, foram introduzidas disposições transitórias no regulamento administrativo no sentido de conferir aos trabalhadores que se encontravam em efectividade de serviço à data da entrada em vigor do regulamento administrativo uma dispensa de participação em acções de formação necessárias ao acesso. Desta forma, os trabalhadores podiam ter tempo suficiente para organizar os seus planos de acesso.

No que respeita à organização das acções de formação, as informações de acções organizadas pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (adiante designada por SAFP) estão disponíveis na página electrónica do SAFP e na “Rede da formação para funcionários públicos”. Nas quais podem ser encontradas ainda as “Listas das acções de formação em regime de frequência” para diferentes níveis bem como as informações das acções de formação em fase de inscrição, tais como designação do curso, duração e data prevista da realização do curso. Estes cursos abrangem diferentes âmbitos, incluindo administração e gestão, práticas de aplicação da lei, relações públicas e comunicação, tecnologia de informação, línguas e comunicação, entre outros. No que concerne à duração, os cursos são de duração curta (9 horas), média e longa (150 horas). Os trabalhadores podem, conforme a sua situação, optar por se inscrever nas acções de formação organizadas pelo SAFP. Para além disso, nas informações sobre os cursos, aparecem também o número de telefone ou correio electrónico, no caso de precisarem de esclarecimento, os trabalhadores podem, através destes meios, obter mais informações, nomeadamente a admissão ou não admissão da sua inscrição e respectivo motivo.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

2. Em todos os procedimentos da organização de acção de formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos, o SAFP tem cumprido rigorosamente as competências conferidas pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2011, aplicando de forma razoável os recursos para a organização de diferentes tipos de formação, satisfazendo as necessidades dos trabalhadores segundo a ordem de prioridade. No processo de selecção dos participantes e com o intuito de aplicar as disposições legais, são, em regra, admitidos os trabalhadores que necessitam de acumular horas de formação para efeitos de acesso e com data de acesso aproximada. Assim, a precisão no preenchimento da ficha de inscrição ou na data de acesso é muito importante uma vez que vai influenciar o resultado da admissão. No entanto, é de salientar que, conforme o diploma legal supracitado, o SAFP não é a única entidade competente para a organização das acções de formação em regime de frequência destinadas aos trabalhadores dos serviços públicos. Caso o SAFP não tenha organizado num determinado período qualquer acção de formação em regime de frequência que corresponda às funções dos trabalhadores, ou se estes não forem admitidos pelo SAFP, os respectivos serviços podem, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, organizar e ministrar acções de formação em regime de frequência para os seus subordinados ou trabalhadores que se encontram na mesma situação, nomeadamente acções específicas e especiais. Os trabalhadores podem, ainda, segundo o n.º 3 do artigo 43.º do mesmo diploma, optar pelas acções de formação organizadas pelas entidades que constam na “Lista das entidades formadoras”, disponível na página electrónica do SAFP, frequentando cursos de diversos âmbitos e áreas conforme a necessidade pessoal ou profissional. É de realçar que, consoante o n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, para efeitos da frequência dessas acções de formação, o notador designado para proceder à avaliação do desempenho do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

trabalhador ou o seu imediato superior hierárquico, deve submeter a despacho do dirigente do serviço uma proposta, com a antecedência necessária.

Com vista a aperfeiçoar a organização das acções de formação, satisfazendo atempadamente as necessidades dos trabalhadores em relação ao acesso, iremos otimizar o mapa sobre as exigências de formação e enviar, num futuro próximo, ofícios aos serviços a fim de, conhecendo com antecedência as novas necessidades dos trabalhadores na formação, definir com maior brevidade o plano de organização das acções de formação. Daí, os serviços públicos devem, nos termos do artigo 46.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2011, apoiar os trabalhadores na definição dos respectivos planos de formação bem como fornecer estas informações ao SAFP durante a recolha das mesmas, de modo a evitar discrepância no tempo e no número de formandos. Relativamente aos cursos com maior procura, o SAFP vai, conforme a situação real, dispôr mais turmas ou aumentar as vagas para inscrição a fim de satisfazer as necessidades dos trabalhadores.

Por outro lado, os trabalhadores podem abordar, com antecedência, com o notador designado para proceder à avaliação do desempenho ou o seu imediato superior hierárquico acerca do programa, duração, horário, entidade formadora dos diferentes cursos, assim como as necessidades de formação do serviço e do trabalhador, o funcionamento do serviço e o tempo de descanso do trabalhador, a fim de elaborarem o plano de formação e efectuarem as inscrições conforme esse plano. Entretanto, os trabalhadores podem comunicar e concertar com o seu notador ou o seu imediato superior hierárquico sobre as novas circunstâncias para que se façam ajustamento ou alteração ao plano, satisfazendo daí as suas necessidades.

3. Na vertente da avaliação dos resultados das acções de formação, o SAFP



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

recolhe sempre as opiniões dos formandos através do inquérito de avaliação de curso depois da sua conclusão, apresentando relatórios de avaliação de curso. Para certos projectos de formação específicos, os formandos são convidados para uma reunião de avaliação no fim do curso a fim de melhor se saber os comentários, sugestões e efeitos do curso achados pelos formandos. Para determinados cursos específicos e de maior relevância, são distribuídos inquéritos aos serviços dos trabalhadores para conhecer o efeito do curso no desempenho dos formandos após frequência do mesmo, avaliando assim o seu resultado geral.

No intuito de proporcionar aos trabalhadores bem como aos seus serviços acções de formação adequadas e práticas, o SAFP tem empenhado na revisão e optimização dos procedimentos e procurado estender a cooperação com mais entidades educacionais e formadoras por forma a enriquecer a “Lista das acções de formação em regime de frequência” através da concepção e organização de mais cursos com temas e duração diversificados. Espera-se que a par da implementação das linhas de acção governativa e da execução das competências no âmbito de formação para efeitos de acesso, as necessidades dos trabalhadores e dos serviços respeitantes a acções de formação proporcionadas pelo SAFP sejam satisfeitas.

Aos 4 de Agosto de 2014.

O Director do SAFP,

José Chu

Tradutora: Chan U On

Revisora: Manuela Teresa Sousa Aguiar